

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Tanque - BA

Terça-Feira, 06 de Abril de 2021 - Edição nº 054

# **SUMÁRIO**

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 005/2021.
- LEI Nº 062/2021: "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências."
- LEI Nº 063/2021: "RECONHECE VIAS PÚBLICAS E DENOMINA AVENIDAS, RUAS E TRAVESSAS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 064/2021: "Cria a Guarda Municipal do município de Tanque Novo, Estado da Bahia, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 128/2021: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do Novo FUNDEB (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) para o exercício 2021/2022, do município de Tanque Novo, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências."
- DECRETO Nº 129/2021: "Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Tanque Novo, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 130/2021: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 131/2021: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 22FF57014D-9962099512-C4D50DB0D8-8011CB05C5



#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a suspensão da licitação divulgada através do edital Pregão Presencial nº 005/2021, que tem por objeto à prestação de serviços de locação de equipamentos e realização de eletrocardiograma digital com laudo à distância, devido às alterações no edital. Assim sendo, será publicada novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial da União. Tanque Novo/BA, em 05.04.2021.

Thays Morais Meira Oliveira Pregoeira





#### LEI Nº 062/2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Tanque Novo – CACS/FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 871, de 04 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art.2º** O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 - Tanque Novo - Bahia

## Tanque Novo - BA





V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

## Tanque Novo - BA





a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos

do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse

**Art.4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS/FUNDEB.

**Art.5º** O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único -** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, deve ocorrer até sessenta dias após o início da sessão legislativa de cada ano.

Art.6º O CACS/FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

 IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





- VII 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação CME;
- VIII 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990
- Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- IX 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X 1 (um) representante das escolas do campo;
- XI membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- **Parágrafo 1º** Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
- I ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II desenvolver atividades direcionadas ao Município de Tanque Novo;
- III estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.
- § 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.
- Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:
- I o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

## Tanque Novo - BA





relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

 a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art.8º** Os membros do CACS/FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

 II – os membros de que tratam os incisos II, IV, X e XI do artigo 6º serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;

IV - pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º e § 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento dos diretores das escolas básicas públicas e de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único -** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art.9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes dos CACS/FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art.10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

# Tanque Novo - BA





Art.11 A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações:

 IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

 b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art.12** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único -** Caberá aos atuais membros do CACS/FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art.13** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





Art.14 As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**Parágrafo 1º -** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS/FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**Parágrafo 2º -** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art.15** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III das atas de reuniões;
- IV dos relatórios e pareceres;
- V outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art.16** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

- I infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art.17** O regimento interno do CACS/FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

# Tanque Novo - BA





Art.18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 871 de 04 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO/BA, em 29 de março de 2021.

#### PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n - Centro -Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia Fones: (77) 3695 – 1162





LEI N° 063/2021.

"RECONHECE VIAS PÚBLICAS E DENOMINA AVENIDAS, RUAS E TRAVESSAS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam denominadas, incorporadas e reconhecidas ao patrimônio público como vias públicas, as seguintes Avenidas, Ruas e Travessas neste Município de Tanque Novo/BA, conforme especifica-se abaixo e mapa em anexo.

I – AVENIDA OLINDA MARIA LESSA – BAIRRO TAMBORIL – AVENIDA QUE LIGA A ESTRADA TANQUE NOVO/MURICI À ESTRADA TANQUE NOVO/PAPAPAGIO;

II – TRAVESSA PADRE ALDO LUCCHETTA – BAIRRO ZECA BATISTA – TRAVESSA QUE LIGA A AVENIDA PADRE ALDO LUCCHETTA À ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO ZECA BATISA/BAIRRO ALTO DOS COQUEIROS;

III – AVENIDA JATOBÁ – BAIRRO TIO JOÃO - AVENIDA QUE LIGA O BAIRRO ALTO DOS COQUEIROS À ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO BELA VISTA/COMUNIDADE VARZEA;

IV - RUA JOSÉ LESSA – BAIRRO TAMBORIL - RUA QUE LIGA A ESTRADA TANQUE NOVO/MURICI À ESTRADA TANQUE NOVO/PAPAPAGIO;

#### V – RUA JUSTINIANO PEREIRA DE SOUSA

**Parágrafo Único -** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, providenciará a confecção e colocação de placa indicadora nas referidas, indicando a denominação dada por esta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 06 de abril de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

**Prefeito Municipal** 

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





#### LEI COMPLEMENTAR DE Nº 064/2021.

Cria a Guarda Municipal do município de Tanque Novo, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos dos arts. 35, inciso I e 65 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### Capitulo I

#### DA CRIAÇÃO

**Art. 1º**. Fica criada e subordinada ao Gabinete do Prefeito a Guarda Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, Corporação uniformizadae devidamente aparelhada, nos princípios de hierarquia e disciplina.

Parágrafo Único – A guarda só poderá usar arma de fogo após regulamentação específica.

- Art. 2º. O Interessado a integrar a guarda municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:
- I. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. Nacionalidade Brasileira;
- **III.** Nível fundamental completo de escolaridade, exceto para os cargos de comandante e subcomandante que deverão possuir nível médio;
- IV. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual e federal.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





- § 1º O provimento dos cargos de guarda municipal será feito mediante concurso público de provas ou provas e títulos e curso de formação, conforme dispuser a legislação vigente e o respectivo edital.
- § 2º Para atender a necessidade emergencial e temporária, até a realização de concurso e nomeação dos aprovados para o cargo de guarda municipal previsto nesta lei, fica o poder executivo autorizado, provisoriamente, à contratação de servidores temporários para o cargo.
- § 3º. Do número de vagas previsto no anexo único da presente lei para o cargo de Guarda Municipal será reservado o número mínimo de 20%(vinte por cento) e o máximo de 80%(oitenta por cento) para servidores/servidoras de cada sexo.

#### Capitulo II

#### DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 3º.** São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Tanque Novo:
- I Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III Patrulhamento preventivo;
- IV Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V Uso progressivo da força.

#### Capitulo III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições especificas dentro dos limites de sua competência, a saber:

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





- I Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais
  e instalações do município, com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;
- **III** Atuar preventivamente, no município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV Atuar no patrulhamento escolar, com ações preventivas, participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino no município;
- V Orientar, controlar e fiscalizar o trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro;
- VI Realizar a aplicação de infrações de trânsito (multas), conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em vigor, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual e municipal;
- VII Promover a segurança das autoridades municipais, quando solicitada;
- **VIII** Assessorar a Prefeitura Municipal de Taque Novo na condução política, relacionada a área de vigilância preventiva, no âmbito do Município;
- IX Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- X Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- **XI** Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- **XII** Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental, sítio arqueológico do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- **XIII** Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





**XIV** – Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**XV** – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - Auxiliar na segurança de eventos promovidos pelo município;

**XVII** – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; e

**XVIII** – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, e na ausência da defesa civil, atuar de forma emergencial sempre que se fizer necessário.

#### Capitulo IV

#### DA SEDE

**Art. 5º.** A Guarda Municipal terá sede no Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, identificada com brasão e nome da corporação.

**Parágrafo único** – Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários, com sede, transporte, fardamento e assessórios, aparelhos de comunicação e informática, identidade funcional, e tudo para o bom desempenho das funções.

#### Capitulo V

#### DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E EFETIVO

Art. 6°. A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta por:

- Comandante;
- II. Subcomandante;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Cep. 40.300-000 - fanque Novo - Bani





III. Guardas municipais.

**Art. 7º**. Os cargos de Comandante, Subcomandante e Guardas Municipais terão no fardamento as suas identificações com o símbolo CGM (Comandante da Guarda municipal), SCGM (Subcomandante) e com o símbolo GM (Guarda Municipal).

**Art. 8º.** O quantitativo do destacamento, bem como os vencimentos e carga horária,encontra-se definidos no anexo único da presente lei.

**Art. 9º.** Os Cargos de comandantee subcomandante da Guarda Municipal são de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo ser exercido por pessoa estranha ao quadro.

**Art. 10º**. A guarda municipal obedecerá ao regimento interno da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

**Art. 11º.** A Guarda Municipal poderá receber instruções e orientações das Policias estaduais(civil ou militar) ou federais, bem como firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão de administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

**Art. 12º**. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais e/ou suplementares necessários ao funcionamento da guarda municipal, bem como promoção de adequação orçamentárias diversas, inclusive remanejamento de dotações alocadas na atual lei orçamentaria.

**Art. 13º.** A guarda municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social.

#### Capitulo VI

#### DAS ATIVIDADES

**Art. 14º.** Quanto ao desempenho das atividades da Guarda municipal deverão ser observados os seguintes:

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





- Em nenhuma hipótese a guarda municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular;
- II. Quando o comandante, subcomandante ou os guardas municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências serão assistidos, judicial e extrajudicialmente, por advogados do município;
- Não se aplica o inciso anterior nos casos de infrações disciplinares.

Art. 15°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taque Novo - BA, 06 de abril de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro **Prefeito Municipal** 

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n - Centro -Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia Fones: (77) 3695 – 1162





#### **ANEXO ÚNICO**

Cargo	Número	Remuneração	Carga Horária
Comandante da Guarda Municipal	01	R\$ 1.800,00	44 h
Subcomandante	01	R\$ 1.600,00	44 h
Guarda Municipal	08	R\$ 1.300,00	44 h

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n - Centro -Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia Fones: (77) 3695 – 1162





#### DECRETO Nº 128/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Novo FUNDEB (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) para o exercício 2021/2022, do município de Tanque Novo, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências."

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 062, de 29 de março de 2021, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** o Art. 34. § 6º, Da Lei 14.113/2020, o qual, apresenta que o Presidente será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO NOVO FUNDEB, por um mandato de 02 (dois) anos, conforme abaixo relacionados:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Cleiton Marques Cardoso Titular
- b) Nicassio Cardoso de Carvalho Suplente

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





#### II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

a) Arlinda Santos Pereira Neves

#### III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Girleide Magalhães Alves - Presidente a)

#### IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Vaurizene Carneiro Cardoso a)

#### V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Edneia Bonfim Silva e Fernando Silva Cardoso a)

#### VI - REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Allana Maria Domingues da Silva a)

#### VII - REPRESENTANTE DA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

a) Ana Clara Batista Lima

#### VIII - REPRESENTANTE DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Arlete dos Santos - Vice-Presidente a)

#### IX - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Sueli do Nascimento Oliveira

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n - Centro -Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia Fones: (77) 3695 – 1162





#### X - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Catiane Oliveira Sousa
- Zenilson Silva Sousa b)

#### XI - REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

Inês Dias da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 015/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - BA, 31 de março de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n - Centro -Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia Fones: (77) 3695 – 1162





#### DECRETO Nº 129, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Tanque Novo, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

#### Funcionamento do comércio e serviços

- **Art. 1º -** A partir das 17h do dia 05 de abril, até às 05h do dia 14 de abril de 2021, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, fica proibido o funcionamento de **todos** os estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no território do município, sob pena de cassação do alvará de localização, funcionamento e sanitário, inclusive, a aplicação de multa pelo descumprimento e apreensão de mercadorias, sem prejuízo de responsabilização criminal.
- §1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo será aplicada, também, aos estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, tendo como exceções, apenas:
- I farmácias; (apenas *drive thru elou delivery*, quando tratarem-se de drive thru, as filas devem respeitar o distanciamento social de no minimo 02 (dois) metros entre um cliente e outro);
- II- postos de combustíveis e pontos de distribuição de gás, poderão funcionar, evitando aglomerações em seus respectivos ambientes;
- III supermercados, mercearias, açougues, peixarias, e quitandas, padarias e afins; (apenas *drive thru* e/ou *delivery*, quando tratarem-se de drive thru, as filas devem respeitar o distanciamento social de, no minimo, 02 (dois) metros entre um cliente e outro);
- IV Distribuidora de água mineral (apenas delivery);
- V- Serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, espetinhos, e

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





congêneres) - (apenas delivery, continuando proibida a venda de bebidas alcoólicas);

VI – Lojas de material de construção (apenas *drive thru* e/ou *delivery*, quando tratarem-se de drive thru, as filas devem respeitar o distanciamento social de no minimo 02 (dois) metros entre um cliente e outro);

VII - Lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários, e abastecimento agrícola (apenas *drive thru e*/ou *delivery*, quando tratarem-se de drive thru, as filas devem respeitar o distanciamento social de no minimo 02 (dois) metros entre um cliente e outro);

VIII - Oficinas mecânicas e borracharias;

IX - Serviços advocatícios, por meio de serviço interno dos escritórios profissionais, e serviços por meio de plataformas digitais, e presencial nos termos do Código de Processo Penal e Processo Civil, por ser o advogado indispensável à administraçãoda Justiça;

X - Profissionais de contabilidade com serviço interno em seus escritórios;

XI - Cartórios e Tabelionatos de Notas, com funções delegadas, apenas para fins de funcionamento mediante agendamento, com de 30%(trinta) por cento de sua capacidade;

XIII - Obras de construção civil;

XIV - Transporte e entrega de cargas de produtos alimentícios, perecíveis e medicamentos e transporte de valores;

XV - Telecomunicações e internet;

XVI - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - Lojas de autopeças e pneus - (apenas drive thru e/ou delivery, quando tratarem-se de drive thru, as filas devem respeitar o distanciamento social de no minimo 02 (dois) metros entre um cliente e outro);

XVIII - Lojas de roupas, acessórios de beleza e afins, poderão atender por delivery.

§ 1º - Os estabelecimentos que tiverem as atividades por *drive thru* permitidas, deverão manter (01) um ou mais funcionários, para estabelecer distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes que aguardam nas filas e aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





§ 2º - As atividades comerciais aqui não especificadas nominalmente, deverão seguir as regras que se enquadrarem com a sua ordem/gênero comercial.

#### Feira livre e vendedores ambulantes

**Art. 2º -** Continuam suspensas as feiras-livres municipais de Tanque Novo, estado da Bahia. Sendo elas: Feira-Livre Municipal, Feira da Agricultura Familiar e Feira do Gado, até segunda ordem.

#### Funcionamento das Agências bancárias, seus correspondentes bancários e unidade lotérica

- **Art. 3º -** As agências, os seus correspondentes bancários e unidade lotérica terão suas atividades restritas às seguintes normas:
- I controle rigoroso da entrada de, no máximo, 03 (três) clientes no estabelecimento;
- II aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;
- III divulgar, em local visível, informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV Estes estabelecimentos deverão manter (01) um ou mais funcionários, para estabelecer distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes que aguardam nas filas;

#### **Eventos coletivos**

- **Art. 4º -** Ficam proibidos a realização dos seguintes evendos (shows, torneios, campeonatos, encontros políticos, reuniões de associações, cavalgadas, encontros de som automotivo, casamentos, batizados, aniversários, confraternizações, sendo abrangido, qualquer tipo de aglomerações relacionadas à comemorações.
- § 1º A vedação prevista no *caput* se aplica-se, tanto aos logradouros públicos, quanto aos logradouros particulares.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

## Tanque Novo - BA





- § 2º Ficam suspensas as atividades escolares presenciais, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e atividades práticas dos cursos em geral, exceto as atividades remotas. Sendo permitidas, as retiradas de materiais necessários para realização das atividades escolares remotas, nos respectivos locais de matrícula.
- § 3º As academias, os *Studios Personais*, as academias de dança e ginástica, terão suas atividades suspensas enquanto perdurar o presente Decreto.
- § 4º Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (caminhadas e pedaladas) durante o período deste Decreto, SENDO PERMITIDAS APENAS AS PRÁTICAS INDIVIDUAIS.
- § 5º Continua vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery);

#### Cultos, missas e demais manifestações religiosas

**Art. 5º** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 20% (vinte por cento).

#### Medidas aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal

- **Art. 6°** Visando a manutenção da prevenção e enfrentamento ao coronavírus no município, ficam determinadas, até o dia 14 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, que deverão respeitar seguintes medidas:
- I alteração do atendimento presencial ao público, em todos os órgãos municipais, devendo ser

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





priorizado o agendamento por telefone, whatsapp ou e-mail, sem prejuízo do funcionamento e expediente normal interno, exceto naqueles cujo serviços prestados são considerados essenciais como os prestados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser adotadas todas as medidas de prevenção aplicáveis ao combate do Covid-19;

II – suspensão de visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. José Maria Magalhães Neto, com exceção do acompanhante;

III – Obrigatoriedade do uso de máscara por todos os servidores durante o expediente.

#### Medidas aplicáveis às funerárias e cerimônias fúnebres

Art. 7° - Nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, é determinada a presença apenas dos familiares mais próximos, SENDO PROIBIDO:

I - a presença de pessoas em número igual ou superior a 10 (dez);

 II– a disponibilização de cadeiras, assentos, toldos, alimentação, bebidas ou qualquer instrumento que facilite a aglomeração ou permanência de pessoas;

 III – duração de mais de 08 (oito) horas, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito;

 IV – cortejo até o cemitério com número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, ainda que em veículos separados;

V – presença de pessoas sem estarem utilizando máscara.

**Art. 8° –** Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços funerários devem seguir e orientar os seus clientes acerca das orientações contidas neste Decreto.

#### Medidas de isolamento e quarentena

**Art. 9° -** O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

## Tanque Novo - BA





- § 1º O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.
- § 2º Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde -SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.
- § 3º As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.
- Art. 10° O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.
- Art. 11° O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3° da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.
- Art. 12° A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

#### **Das Penalidades**

Art. 13º - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa, sendo elas:

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n - Centro -Cep: 46.580-000 - Tanque Novo - Bahia

## Tanque Novo - BA





- I Advertência verbal;
- II Multa;
- III Embargo;
- IV Interdição;
- V Cassação do Alvará de Localização, Funcionamento do Estabelecimento e sanitário.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais.

Art. 14º- A penalidade de advertência verbal somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscaras, todas as demais hipoteses serão penalizadas com as demais penalizações acima explicitas.

Parágrafo único. Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.

- Art. 15º A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atendendo os seguintes critérios:
- § 1º caso de infringência realizadas por pessoas naturais a multa poderá variar de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
- § 2º No caso de infringência ocorridas por pessoas jurídicas e/ou comerciantes a multa poderá variar de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) por funcionário, empregado, servidor, colaborador, proprietário ou cliente.
- § 3º Na desobediência, a multa poderá ser de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n - Centro -Cep: 46.580-000 - Tanque Novo - Bahia

# Tanque Novo - BA





**Art. 16º -** Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos neste Decreto, durante a vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do Alvará de Localização, Funcionamento do Estabelecimento e sanitário, interdição ou embargo.

§ 1º - As penalidades de multa, interdição ou embargo independem de prévia notificação.

§ 2º - A cessação das penalidades de embargo ou interdição dependerá de decisão da autoridade administrativa competente após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e proposta de adequação, se comprometendo ao atendimento da legislação.

#### Da Aplicação das Penalidades

**Art. 17° -** As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido neste Decreto.

Art. 18° - O auto de infração conterá:

I - o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II - o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III - o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos;

IV - o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

**V** - as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, deve o fato constar no respectivo auto;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

## Tanque Novo - BA





VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de dez dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

**Art. 19° -** Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.

**Parágrafo único.** Corrigida as razões do auto de infração e considerando a gravidade do fato originário, a pedido da parte autuada, a autoridade competente, no devido processo administrativo, poderá reduzir a multa em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

#### Disposições gerais

Art. 20° - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, conforme orientação ao enfrentamento ao coronavírus, e com o apoio dos órgãos de segurança pública.

**Art. 21° -** Tendo em vista o aumento expressivo no número de casos de Covid-19 nos ultimos dias, a Prefeitura Municipal de Tanque Novo, juntamente com todas as suas secretarias municipais, disponibiliza veiculos e funcionários par atuares no combate e fiscalização ao Covid-19.

Art. 22° - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 - Tanque Novo - Bahia

# Tanque Novo - BA





com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitação da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo/mercadoria ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Miliar da Bahia, com atuação no município de Tanque Novo - BA.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo/BA, em 05 de abril de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia Fones: (77) 3695 – 1162





#### **DECRETO Nº 130/2021.**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme o artigo 58, l, da Lei Orgânica deste município,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a Sra. Angélica Rodrigues Santos do Cargo Comissionado de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 05 de abril de 2021.

Paulo Ricardo Bomfim Carneiro

**Prefeito Municipal** 

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





#### **DECRETO Nº 131/2021.**

"DISPÕE SOBRE A DO NOMEAÇÃO **CARGO** COMISSIONADO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme o artigo 58, I, da Lei Orgânica deste município,

#### **DECRETA**:

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. Angélica Rodrigues Santos para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Administrativa Municipal de Tanque Novo/BA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 06 de abril de 2021.

Paulo Ricardo Bomfim Carneiro

**Prefeito Municipal** 

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n - Centro -Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia Fones: (77) 3695 – 1162